



RECIBO DE EDITAL

Processo Licitatório Nº 04/2018
Carta Convite nº 01/2018

PROPONENTE			
Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:MG	CEP:	Tel:
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:	

Recebi da **Câmara Municipal de Bocaina de Minas - MG**, o Edital em referência, cuja realização se dará às **09:30 horas do dia 26 de fevereiro de 2018**, na sede da Câmara Municipal de Bocaina de Minas.

Processo composto de:

Edital de licitação, Convite nº 01/2018

Anexo I - Modelo de Proposta

Anexo II - Projeto Básico

Anexo III - Modelo de Procuração

Anexo IV - Modelo de Declaração relativo ao trabalho de menores

Anexo V - Minuta do Contrato

Local:	Data: ___/___/___
--------	-------------------

DECLARAÇÃO
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, e estar ciente dos critérios de julgamento do certame.
Assinatura:
Nome:
Identidade:
CPF:

CARIMBO DO CNPJ/CPF
Obs: Somente pessoa jurídica

PARA FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE DE PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO, O INTERESSADO DEVERÁ REPASSAR ESTE FORMULÁRIO/RECIBO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, POR EMAIL camaramunicipalbm@gmail.com OU EM MÃOS DIRETAMENTE COM O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



Processo Licitatório Nº 04/2018
Carta Convite nº 01/2018

1- A Câmara Municipal de Bocaina de Minas Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.236.049/0001-07, com sede na Av. Álvaro Benfica, 213, na mesma cidade, faz saber que, **às 9:30h, do dia 26/02/2018,** através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de C.P.L., receberá, na sala de reuniões situada na sede da Câmara Municipal de Bocaina de Minas –MG os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, cujo Convite recebeu o **número 01/2018;**

1.2. - O interessado cadastrado na Câmara Municipal de Bocaina de Minas-MG, que desejar participar do certame, com fulcro no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fazê-lo mediante requerimento formal dirigido à Comissão Permanente de Licitação - COM, até 24h (vinte e quatro horas) antes do horário estabelecido no subitem 1.1. para a entrega dos documentos e Propostas Comerciais à C.P.L.;

1.3. - A realização desta Licitação foi devidamente autorizada pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara.

1.4. - A Licitação será do TIPO “MENOR PREÇO”, na MODALIDADE DE “CONVITE”, e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;



2. - OBJETO

2.1. – Contratação de profissional para execução de serviços técnicos na área contábil / financeira / Recursos Humanos (pessoa física ou jurídica);

2.2. - No preço deverão estar inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram ou incidam sobre a prestação do serviço objeto da licitação, tais como remuneração e encargos de toda a sua equipe técnica, despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação, exceto as despesas fora do Município que serão ressarcidas mediante apresentação e aprovação dos comprovantes.

3 - ESPECIFICAÇÕES

3.1. – A execução dos serviços ora licitados deverão atender às especificações contidas no projeto básico ANEXO II, que é parte integrante e inseparável deste edital.

4. - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade continua destes serviços face a inexistência de efetivos, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara as condições contratuais e o valor cobrado.



4.3 - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento.

5. - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. - O preço global máximo estimado pela Administração para contratação do objeto levando em contas as possíveis prorrogações é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme os valores constantes do no – ANEXO II deste edital.

5.2 – O valor mensal estipulado pela administração é de no máximo R\$ 3.750.00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

6. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação está prevista para o exercício de 2017 e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária própria existente.

7. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pela Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

7.2. - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.



7.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.4 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o contratado dará à Câmara Municipal plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. - REAJUSTAMENTO

8.1. - Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial IPCA.

8.3 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

9. - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

9.1. - A licitante deverá entregar, ao Presidente da C.P.L., os seus Documentos de Habilitação e a sua Proposta Comercial em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

9.1.1. - No envelope contendo a Documentação:



ENVELOPE “A”
“DOCUMENTAÇÃO”
CONVITE Nº 01/2018

9.1.2. - No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE “B”
“PROPOSTA COMERCIAL”
CONVITE Nº 01/2018

9.1.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.
Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3. - Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a C.P.L. e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

9.4. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa



agilizar os procedimentos de conferência da documentação; O seu desatendimento não acarretará na inabilitação da licitante.

10. - DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA E FÍSICA

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope “A”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

10.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

10.1.2- Comprovante de inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

10.2. - REGULARIDADE FISCAL E TÉCNICA

10.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);

10.2.2. - Certidão Negativa de Débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores;

10.2.3. - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

10.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.2.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

10.2.7 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.2.8 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através de no mínimo 01 (UM) atestado(s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes.

10.2.8.1 - O proponente deverá comprovar a vinculação com os profissionais integrantes da equipe a ser alocada para a prestação de serviços através da apresentação de cópia autenticada das Carteiras de Trabalho (no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

contador empregado), de contrato firmado com os respectivos profissionais ou do contrato social (para os casos de contador sócio).

10.3 – PESSOA FÍSICA

10.3.1 - Comprovante de inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

10.3.2 – Comprovante de residência;

10.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.3.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,

10.3.6 - Prova de regularidade mediante apresentação de Certidão do INSS (pessoa física/autônomo).

10.3.7 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.3.8 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade



técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando haver o licitante executado serviços de características semelhantes.

10.4. -CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

10.4.1 - O Certificado de REGISTRO CADASTRAL emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS – MG, devidamente atualizado, deverá ser apresentado pelas empresas / pessoas físicas que se autoconvidarem, com fulcro no art. 22, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4.2 - Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, deve-se entender como aquele que se encontre em vigor na data estabelecida neste Convite para a abertura dos envelopes contendo a documentação das licitantes - ENVELOPE “A”;

10.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

10.5.1 - Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste Convite, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

10.5.2 - Todos os documentos comprobatórios, exigidos neste subitem 10.2 deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste Convite, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

10.6 - Não será admitida a participação de empresas ou pessoas físicas:

10.6.1 - que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;

10.6.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Bocaina de Minas – MG;

10.6.3 - em consórcio, ou grupo de empresas;

10.6.4 - que não apresentarem o certificado registro cadastral, se a participação da licitante no certame decorrer de autoconvite, formulado com fulcro no art. 22, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6.5 - Sejam autores, réus ou advogados, em ação judicial em que a Câmara Municipal de Bocaina de Minas seja parte adversa ou tenha interesses contrários ao do licitante ou do cliente deste, que estejam ou estiveram em curso até a data da publicação deste Edital.

11. - PROPOSTA COMERCIAL

11.1 - O envelope “B”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

11.1.1 - A Proposta Comercial da licitante em uma via, devidamente preenchida e assinada pelo licitante ou representante legal da empresa licitante ou seu preposto legalmente estabelecido e carimbada de acordo com as instruções contidas no próprio formulário;

11.2 - O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à C.P.L., observando o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

12.1 - O julgamento do certame compreenderá as fases: de habilitação, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de classificação, em que serão apreciadas as respectivas Propostas Comerciais, para fins de classificação das competidoras;

12.1.1 - O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, e assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da C.P.L.

12.2. - Cada licitante poderá se fazer representar, nos procedimentos licitatórios, por representante legal ou preposto;

12.2.1 - Para tanto, na sessão de recepção dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar, ao Presidente da C.P.L., prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento ou procuração, redigido conforme o modelo constante do ANEXO III deste Convite.

12.2.2. - O representante legal ou credenciado deverá exibir, ao Presidente da C.P.L., documento que comprove a sua respectiva identidade;

12.3. - Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da C.P.L.;

12.4. - Fase de habilitação

12.4.1 - A apreciação e julgamento dos documentos, apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recepção dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela C.P.L., fazendo-se a comunicação diretamente, se todos os representantes das



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

empresas competidoras estiverem presentes, ou, caso contrário, obrigatoriamente por publicação no quadro de aviso da Câmara Municipal de Bocaina de Minas – MG.

12.4.2 - Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de novos documentos;

12.4.3 - Havendo manifestação formal dos representantes credenciados de todas as licitantes deste certame renunciando ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a C.P.L. poderá proceder, no momento seguinte, à abertura dos envelopes, contendo as Propostas Comerciais. Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos, após o que proceder-se-á à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais;

12.4.4 - As licitantes inabilitadas que não tiverem a devolução das Propostas Comerciais por ocasião da reunião em que foi divulgado o resultado da habilitação poderão fazê-lo no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação, sendo que, após expirado este prazo, as mesmas serão destruídas.

12.5. - Fase de classificação

12.5.1. - No julgamento das Propostas Comerciais, a C.P.L. classificará, por ordem crescente de preço por item ofertado pelas licitantes habilitadas, declarando vencedora(s) da Licitação a(s) proponente(s) que tiver(em) cotado, para o objeto licitado, o MENOR PREÇO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

12.5.2. - Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preço global superior ao estabelecido pela Administração no Quadro de Valores – Anexo II deste Convite ou considerados manifestamente inexequíveis, no(s) item(ns) correspondente(s), nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

12.5.3 - Por preço manifestamente inexequível, unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado;

12.5.4 - Em ocorrendo suspeição, quanto à exequibilidade de uma ou mais Propostas Comerciais, será fixado, pela C.P.L., prazo não inferior à 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços comparativamente aos praticados no mercado;

12.5.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.5.5.1 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no quadro de aviso da Câmara Municipal de Bocaina de Minas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

12.5.6 - As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Convite, serão verificadas pela C.P.L., quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

12.5.6.1 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

12.5.6.2 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

12.5.6.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

12.5.6.4 - caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.

12.5.7 - As licitantes tomarão, oficialmente, conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública que proclamar o resultado ou, em não tendo subscrito a Ata respectiva todas as licitantes classificadas, através de publicação no quadro de aviso da Câmara Municipal de Bocaina de Minas. A data da assinatura da Ata ou da publicação do resultado da Licitação, conforme o caso constituirá no início do prazo recursal;

12.5.8 - Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara poderá fixar às proponentes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. – CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO



13.1 - Havendo renúncia expressa da interposição de recursos, da fase de julgamento ou julgados os eventuais recursos interpostos, ou ainda, decorrido o prazo legal para a utilização dos mesmos, a C.P.L., após declarar a(s) vencedora(s) da Licitação, na forma do estabelecido no subitem 12.5.1 deste Convite, encaminhará o resultado do Certame para ser homologado pela autoridade competente.

14. - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 - Após a adjudicação do resultado da licitação, a Câmara Municipal convocará a(s) vencedora(s) do certame para assinarem o contrato.

14.1.1 - A convocação, a que se refere o subitem anterior, far-se-á, através de ofício, diretamente à(s) licitante(s) vencedora(s), dentro do prazo de validade de sua Proposta;

14.1.2 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

14.1.3 - Se a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, nos itens correspondentes, injustificadamente, não atender(em) a convocação de que trata o subitem 14.1., recusando-se assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a(s) desistente(s) às penalidades cabíveis nos art. 64 e 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.4 - Em ocorrendo à hipótese prevista no subitem 14.1.3, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais licitantes, adjudicando-se o



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

objeto desta Licitação àquela que concordar em fornecer nas mesmas condições e pelo mesmo preço ofertado pela 1ª classificada desistente.

14.1.5 - O adjudicatário firmará com a Câmara Municipal instrumento contratual conforme modelo do Anexo VI.

14.1.6 - Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente registradas, na forma da legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

14.1.7 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os serviços objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

15. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 - DA(S) CONTRATADA(S)

15.1.1 - conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

15.1.2 - manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

15.1.3 - Se obriga a manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

15.1.4 - Se obriga a responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato;

15.1.5 - A CONTRATADA se obriga a atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

15.2. - DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

15.2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.), convocará, na data da abertura dos envelopes da presente Licitação, funcionário da Câmara para fiscalização do objeto.

15.2.2 - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Convite, e em tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação no presente Convite.

16. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Convite, a Câmara Municipal, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, às disposições contidas na Lei Estadual nº 287 de 04/12/79 e suas regulamentações, e, em especial, as seguintes sanções:

16.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado no subitem 4.1 acima, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

16.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

16.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

16.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.5 - A aplicação de multas não elidirá o direito da Câmara Municipal de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

17.1.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;

17.1.2 - julgamento das Propostas Comerciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

17.1.3 - anulação ou revogação desta Licitação;

17.1.4 - rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração;

17.1.5 - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2 - Dos atos praticados, relativos a esta Licitação, cabe Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.3 - No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Presidente da Comissão de Licitação, dela cabendo o Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, do ato, na Imprensa Local da Câmara Municipal.

17.4 - Os recursos referentes aos subitens "17.1.1" e "17.1.2" terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá motivadamente e com presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

17.5 - Caso seja interposto algum recurso, a Câmara Municipal dará ciência às demais licitantes, através de publicação no quadro de aviso da Câmara Municipal de Bocaina de Minas, para, querendo, impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens "17.1.1" e "17.1.2", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

17.6 - Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Câmara Municipal de Bocaina de Minas, das 9h as 11h



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

e das 13h as 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Presidente da C.P.L., podendo, os membros da C.P.L., por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

18. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CONVITE

Os anexos que integram este Convite, como partes inseparáveis, são os seguintes:

18.1 - Anexo I - Proposta Comercial;

18.2 - Anexo II – PROJETO BÁSICO;

18.3 - Anexo III - Modelo de Procuração

18.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;

18.5 - Anexo V – Minuta de Contrato

19. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

19.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por e-mail, através do e-mail camaramunicipalbm@gmail.com, a Comissão de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados até 24:00 horas (vinte e quatro horas) anteriores à data estabelecida neste Convite, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

19.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Câmara Municipal de Bocaina de Minas, das 9h às 11:00 e das 13h as 16h horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos à Presidente da Câmara Municipal, observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados, ou digitados e impressos, em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A Administração se reserva no direito de conferir a autenticidade das cópias apresentadas.

19.4. - Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar os membros da CPL e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Presidente da C.P.L.

19.5. - A Câmara Municipal de Bocaina de Minas e as licitantes do Certame elegem o foro da Comarca de Aiuruoca- MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Convite.

Liberdade-MG, 15 de fevereiro de 2018.

Sebastião Menezes da Cunha

PRESIDENTE DA C.P.L



ANEXO I

LICITAÇÃO N.º 04/2018
MODALIDADE CONVITE Nº01/2018

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:	

Para prestação de serviços de assessoria contábil, conforme instrumento convocatório relativo à Licitação em referência, propomos os seguintes preços:

VALOR MENSAL: R\$ _____ VALOR POR EXTENSO: (_____)

VALOR GLOBAL: R\$ _____ VALOR POR EXTENSO: (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA	
A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias	
Local:	Data:

DECLARAÇÃO	CARIMBO DO CNPJ/CPF
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.	
Assinatura:	
Nome:	
Numero de Inscrição OAB:	
Identidade:	
CPF:	



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

LICITAÇÃO N.º 04/2018

MODALIDADE CONVITE Nº 01/2018

01- OBJETO:

1.1- Contratação de profissional para execução de serviços técnicos na área contábil / financeira / Recursos Humanos (pessoa física ou jurídica), tudo de acordo com as condições gerais e observações que integram este Projeto Básico.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação se justifica tendo em vista que a Câmara Municipal não possui departamento de contabilidade estruturado com contadores de carreira, necessitando da presente contratação para evitar prejuízos na área bem como assessorar os demais serviços administrativos, como tesouraria e recursos humanos, objeto da presente contratação.

3.2 - JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica por “guardar proporcionalidade com o objeto licitado, **de sorte a proteger a administração pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado**”.

Nesse sentido é a decisão do **TCU** sobre a exigência de atestado de capacidade técnico:

Em juízo de mérito, o relator destacou que **"a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional comprovante da realização do serviço licitado, com a alocação de jardineiros e auxiliares de jardinagem, não se mostra desarrazoada, por não exceder os limites necessários e**



adequados à plena execução do objeto ...". Observou que, a despeito disso, "a representante apresentou atestado que não comprova a execução de serviços de jardinagem, mas, sim, do fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de motorista, auxiliar de serviços gerais, recepcionistas, telefonistas e copeiras".

Ao concluir que a exigência editalícia **não teria restringido a competitividade do certame, ressaltou** que "o entendimento pacífico do TCU é no sentido de que as exigências da fase de habilitação devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, **de sorte a proteger a administração pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado**, destacando-se, nesse ponto, a Súmula TCU nº 263 ...". Nesse sentido, considerou adequada a inabilitação questionada, ressaltando que "a habilitação no certame em tela foi apurada pela comprovação da realização de serviços similares ..., de modo que a experiência em algum tipo de serviço de jardinagem já seria suficiente para demonstrar a aptidão técnico-operacional da licitante". O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, julgou improcedente a representação, considerando prejudicado o pedido de medida cautelar formulado pela representante. **Acórdão 4914/2013-Segunda Câmara, TC 020.800/2013-4, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 20.8.2013.**

4 – DA METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Bocaina de Minas, devendo oferecer respostas às indagações, em especial dos setores de tesouraria e recursos humanos, dirimir dúvidas, traçar diretrizes, conselhos, sobre os procedimentos a serem realizados, conforme a necessidade da Administração.

4.2- Os serviços serão realizados nas dependências da contratada e na sede da Câmara e em outros locais onde necessite a CONTRATANTE de assistência contábil;

05 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado pelo mesmo período, desde que seja de acordo e necessidade da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

5.2 - Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela nova redação dada pela Lei 9648 de 27 de maio de 1998 ao artigo 57, inciso II da lei 8666/93.

06 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O preço global contratado será pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

07 - DO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 - Tipo Menor Preço.

08 - DA PROPOSTA

8.1 - O preço a ser proposto será considerado completo. No preço ofertado deverão estar incluídos, não só a remuneração e lucro da Contratada, como também todos os gastos necessários à completa e total execução do objeto, inclusive os custos com os deslocamentos nas visitas semanais obrigatórias a Câmara Municipal, contemplando gastos com passagens e/ou combustíveis, locação de veículo, estacionamentos, refeições, pernoites etc. Também no preço proposto deverão estar inclusos todos os custos com salários dos funcionários da contratada, encargos sociais e trabalhistas e os tributos incidentes sob o faturamento da empresa. Os gastos oriundos com deslocamento (autorizado) fora de Minas, serão reembolsados, mediante apresentação de comprovantes fiscais.

09 - DO REAJUSTAMENTO

09.1 Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice IPCA.

09.3 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

Anexo III MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

(Razão Social) ____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º ____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de ____ por seu representante legal infra assinado Sr _____, (nacionalidade) , (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º ____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____

OUTORGADO

Sr _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º ____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____

PODERES

para representá-lo na Licitação, CONVITE n.º 01/2018, promovida pela Câmara Municipal de Bocaina de Minas - MG, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário

Local e data



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: CONVITE Nº 01/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa



ANEXO V

MINUTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BOCAINA DE
MINAS E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 04.236.049/0001-07, com sede na Av. Álvaro Benfica, 213, na mesma cidade, representada neste ato pela Presidente da Câmara, Exma. Sra. **RUTH DE ALMEIDA BEMFICA**, brasileira, casada, aposentada, cadastrado no CPF sob o nº , e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, conforme Processo de licitação nº 04/2018, CONVITE Nº 01/2018, com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23, da Lei 8666/93 e alterações, comprometendo-se a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - A(O) CONTRATADA(O) se obriga à Contratação de profissional para execução de serviços técnicos na área contábil / financeira / Recursos Humanos (pessoa física ou jurídica), tudo de acordo com as condições gerais e observações que integram o Projeto Básico - Anexo II deste convite.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.10 CONTRATADO executará os serviços aludidos na Cláusula Primeira, na sede da CONTRATANTE, no escritório do contratado(a) e, em outros locais onde necessite a CONTRATANTE de assistência contábil.

2.2 O CONTRATADO na execução dos serviços deverá realizar no mínimo, 01 (uma) visita técnica por semana na sede da CONTRANTE, com oito horas de duração e diariamente por outros meios como a internet, fax e telefone, das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de alguns serviços serem realizados em outros Municípios, de acordo com eventuais necessidades.

2.2.1 - As despesas com telefone fixo, celular, internet e fax é de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.2.2 - As reuniões a serem realizadas no escritório do(a) contratado(a), quando necessárias, serão agendadas por escrito ou por via telefônica pela contratante, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação está sendo feita com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6948, de 27 de maio de 1998.

3.2. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e



pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:

4.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

c) Manter, durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93.

d) responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato, e formuladas por escrito;

e) - A CONTRATADA se obriga a atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

4.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos mesmos, enviando dentro dos respectivos prazos todos os documentos solicitados pela CONTRATADA.



b) Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.

c) Cumprir com as determinações da contratada, atinentes aos procedimentos a serem adotados nos setores da Prefeitura e processos judiciais;

d) A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$

5.2 - O valor total deste contrato será de R\$ _____

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 1.01.00.01.031.0001.2.0001-3.3.90.36 Gestão Adm. câmara Municipal, se Pessoa Física e

1.01.00.01.031.0001.2.0001-3.3.90.39 Gestão Adm. câmara Municipal, se Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3. Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

7.4. A não execução total do Contrato, importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.5. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) da CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

7.6. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

7.7. Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.



c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

8.2. A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado pelo mesmo período, desde que seja de acordo e necessidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca-MG para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Bocaina de Minas , XXXXXXXXX

CONTRATANTE/Câmara

CONTRATADO/XXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

TESTEMUNHAS

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL

Convite N. 01/2018

À Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não sou autor, réu ou advogado, em ação judicial em que a Câmara Municipal de Bocaina de Minas seja parte adversa ou tenha interesses contrários ao do licitante ou do cliente deste, que estejam ou estiveram em curso até a data da publicação deste Edital.

Declaro, ainda, que não sou servidor ou dirigente da administração pública municipal, e que não exerço atividade que impeça o exercício pleno do serviço objeto deste edital.

Bocaina de Minas, _____, de _____ de 2018.

(Assinatura do Licitante)